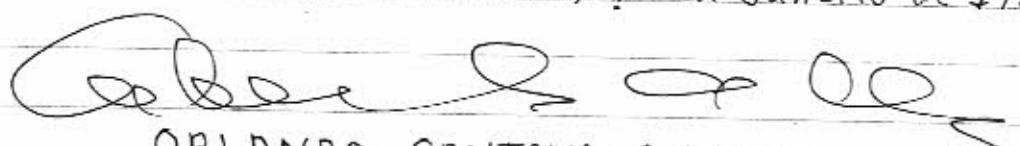


sal e igualitária aos pacientes deste Município que os procurarem em suas unidades de socorro, sem qualquer custo para estes até o limite da capacidade dos referidos hospitais contratados pelo SUS.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste da presente autorização correrão por conta de dotação própria estipulada em Crédito Especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de Janeiro de 1997.


 ORLANDO SANTANA AFONSO
 Prefeito Municipal


 EDSON PAULINO CORDEIRO
 Secretário de Governo e Administração

Lei Municipal Nº 10.69 de 30 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Mato Grosso II,

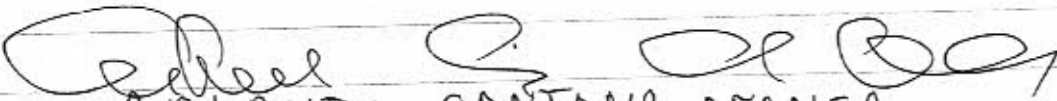
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

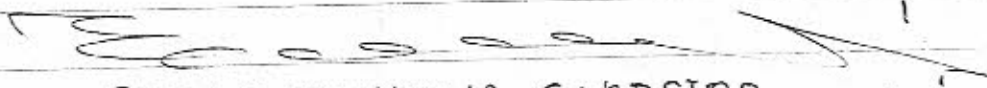
Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pú-

blica à Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Mato Grosso II, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de janeiro de 1997.


ORLANDO SANTANA AFONSO
Prefeito Municipal


EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Administração

Lei Municipal Nº 1070 de 30 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Coruja.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Coruja, neste Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data